

## **Capítulo IV** **Das Eleições**

### **Artigo 56.º** (Assembleias Eleitorais)

1 - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á trienalmente em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros dos órgãos associativos em exercício.

2 - Haverá Assembleias Gerais eleitorais extraordinárias para preenchimento de vagas nos órgãos associativos que não possam ser supridas por membros suplentes e no caso de se atingir o limite mínimo de membros dos órgãos associativos.

3 - Quando as eleições não sejam realizadas tempestivamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos associativos.

### **Artigo 57.º** (Elegibilidade)

1- São elegíveis os associados efectivos que, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam, nos termos do número 2 do artigo 29.º, no pleno gozo dos seus direitos associativos
- b) Sejam maiores;
- c) Não sejam fornecedores do MONAF;
- d) Não façam parte, salvo por designação do MONAF, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos directa ou indirectamente pelo MONAF.

2- Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

### **Artigo 58.º** (Candidaturas)

1 - A apresentação das candidaturas realiza-se durante o mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos membros dos órgãos associativos, pela entrega das competentes listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as mandará afixar na sede do MONAF com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para as eleições.

2 – As listas deverão conter a indicação do órgão a que respeitam, a identificação completa dos candidatos e o cargo, efectivo ou suplente, para que se propõe que cada um dos candidatos seja eleito.

3 - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco associados, podendo a Direcção apresentar uma lista.

4 – As listas devem incluir um candidato para cada uma das vagas a preencher e devem integrar um mínimo de 50% de candidatos para exercício de funções efectivas com mais de 10 anos de inscrição como associados em cada um dos Órgãos Sociais a ser eleitos.

5 - Das listas podem constar associados trabalhadores do MONAF, não podendo, porém, em cada uma, estar os mesmos em maioria.

6 - A não observância do disposto nos números anteriores ou do disposto nos artigos 23.º e 57.º determina a não-aceitação da lista.

### **Artigo 59.º** (Funcionamento)

1-As mesas de voto funcionarão na sede ou, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, noutros locais previamente anunciados.

2 - Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral; nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Na constituição das mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento.

#### **Artigo 60.º**

(Votação)

1 - A votação é feita por escrutínio secreto tendo cada associado direito a um voto.

2 - É permitido o voto por correspondência, em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desde que inequivocamente expresso em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre reconhecida nos termos legais.

#### **Artigo 61.º**

(Apuramento)

1 - Finda a eleição e feito o apuramento, cada mesa de voto elaborará a correspondente acta que remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos, desde que este número seja superior ao dos votos nulos da mesma lista; se assim não acontecer, proceder-se-á a novas eleições.

3 - Do resultado da eleição será dado conhecimento, no prazo de trinta dias, ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa que promoverá o respectivo registo.

#### **Artigo 62.º**

(Assembleia extraordinária)

No caso previsto no número 2 do artigo 56.º indicar-se-ão no aviso convocatório da Assembleia Geral eleitoral extraordinária as datas até às quais a Direcção e os associados podem exercer o direito consignado no número 3 do artigo 58.º.